

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Edital n.º 1696/2022**

*Sumário:* Aprova o Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão.

**Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão**

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 7 de outubro de 2022, deliberou aprovar o “Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor quinze dias após à data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof. Doutor.

**Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão**

## Preâmbulo

O projeto das Hortas Urbanas de Famalicão, adiante designadas também por HUFA, em conjunto com as zonas verdes públicas, zonas ribeirinhas, alamedas arborizadas, vias pedonais e clicáveis, refletem a dinâmica que a autarquia transmite de promoção da sustentabilidade ambiental do espaço urbano, de combate ao sedentarismo urbano e de sensibilização para uma alimentação saudável.

As Hortas Urbanas de Famalicão são constituídas por talhões familiares de diferentes dimensões, canteiros elevados destinados a pessoas com incapacidade — hortas inclusivas, talhões para coletividades e associações, áreas reservadas a espaços pedagógicos e de formação em que os produtos hortícolas resultantes são entregues nas lojas sociais do concelho, cujo modo de produção é a agricultura biológica.

Os inúmeros benefícios da implantação de hortas no interior do tecido urbano são reconhecidos e quantificáveis, nomeadamente: o seu contributo como sumidouros de carbono, a recriação da ligação entre campo e cidade, o incentivo ao contacto com a natureza, o papel na economia familiar, a qualidade dos alimentos produzidos que contribuem para a promoção de uma vida mais saudável, o caráter terapêutico e ou lúdico não descurando o seu papel sociocultural e pedagógico.

Considerando os resultados positivos alcançados desde 2012 com o desenvolvimento das HUFA — Devesa e com a criação das HUFA — Descobrimentos é agora intenção alterar as disposições regulamentares consagradas no Capítulo VI, do Livro II, com a epígrafe Hortas Biológicas, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016 e retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como, as normas gerais das hortas urbanas de Famalicão, aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sessão ordinária de 31 de outubro de 2012, atualizando-as de acordo com a nova realidade concelhia e as necessidades sentidas.

Tendo presente o exposto optou-se pela elaboração de um novo Regulamento, com a denominação “Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão”, adotando uma visão mais abrangente, de forma a cumprir e dinamizar as funções sociais, ambientais, educacionais e de lazer que umas hortas urbanas comportam, pelo que se prevê que os benefícios obtidos com estas medidas ultrapassem os eventuais custos a suportar pelo Município.

O presente Regulamento contempla ainda um reforço do apoio dado ao Gabinete de Sustentabilidade Ambiental, com uma forte componente educativa, realizando sessões de esclarecimento sobre os diversos temas ligados com a agricultura e proteção do ambiente.

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias dispõem de poder regulamentar próprio, dentro dos limites da Constitui-

ção, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, devendo indicar expressamente as leis que visam regulamentar.

Acresce que, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *h)* e *k)*, do n.º 2, do Artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/20103, de 12 de setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, ação social e ambiente.

Neste sentido, para a prossecução destas atribuições, ao abrigo do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Compete ainda à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *k)*, do n.º 1, do citado artigo 33.º, conjugado com a alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto nas alíneas *k)* e *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o previsto nas alíneas *d)*, *h)* e *k)*, do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de acesso, funcionamento e utilização das Hortas Urbanas de Famalicão, adiante designadas também por HUFA.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Os principais objetivos das Hortas Urbanas de Famalicão são: incentivar a agricultura sustentável; promover a alimentação saudável; contribuir para a economia familiar; sensibilizar para a proteção da natureza; fortalecer o espírito de comunidade e partilha; melhorar o bem-estar dos utilizadores e fomentar a dinamização de atividades de apoio pedagógico e de foro social.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeito da aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) Agricultura em modo de produção biológica — sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas em matéria ambiental e climática, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais e a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e de normas exigentes em matéria de produção em sintonia com a procura, por parte de um número crescente de consumidores de produtos produzidos através da utilização de substâncias e processos naturais;

b) Entidade gestora — A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF), através da unidade orgânica definida para o efeito, atendendo ao modelo de organização interna dos seus serviços;



c) Horta familiar — talhão de horta, com a dimensão de 25 m<sup>2</sup>, 50 m<sup>2</sup> ou 100 m<sup>2</sup>, destinado aos utilizadores em geral, mediante candidatura e seleção conforme previsto neste Regulamento;

d) Horta inclusiva — talhão de horta em cama elevada, destinada a pessoas com mobilidade reduzida, idade avançada, problema de saúde e/ou situação que a entidade gestora considere critério aceitável;

e) Horta pedagógica — talhão de horta destinado a ações de formação de curto prazo ou de ciclo anual para grupos escolares e cuja produção se destina ao fornecimento das lojas de apoio social;

f) Hortas Urbanas de Famalicão (HUFA) — espaço ao ar livre, dividido por talhões cultiváveis, totalmente vedado, destinados à prática de agricultura em modo de produção biológica;

g) Talhão — terreno demarcado fisicamente para o cultivo;

h) Utilizador — pessoa singular ou coletiva que assina o acordo de utilização das HUFA, responsável pela chave de acesso ao interior do espaço HUFA cedida pela entidade gestora, responsável por todas as ocorrências que poderão existir quer seja a envolvida quer seja alguém presente associado a ela, que cultiva e mantém o talhão que lhe foi atribuído, seguindo os princípios estabelecidos no presente Regulamento, durante o prazo estabelecido.

#### Artigo 4.º

##### Localização

As HUFA estão instaladas em terrenos municipais ou em terrenos que a entidade gestora tenha direitos reais ou obrigacionais que legitimem a sua implantação.

#### Artigo 5.º

##### Taxas devidas pela utilização

1 — As taxas devidas, anualmente, pela utilização das Hortas Urbanas de Famalicão encontram-se previstas em diploma regulamentar próprio e são liquidadas um ano após a assinatura do Acordo de Utilização.

2 — As taxas são pagas até ao dia 8 do mês correspondente à data de assinatura do Acordo de Utilização.

3 — O Município, tendo em conta o perfil económico do utilizador ou o fim a que se destina, pode isentar o pagamento de taxas, nos termos em que se encontra previsto em diploma regulamentar próprio.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de atribuição das HUFA

#### Artigo 6.º

##### Candidatura dos Utilizadores

1 — Pode candidatar-se a Utilizador qualquer pessoa individual ou coletiva, mediante o correto preenchimento da respetiva ficha de candidatura, disponível na página eletrónica do Município e da entrega dos documentos comprovativos solicitados.

2 — Os candidatos devem assegurar a disponibilidade para a formação inicial ou comprovar ser já detentores de formação, em agricultura modo de produção biológica ou formação similar, com um mínimo de 12 horas.

3 — Pode candidatar-se às hortas familiares qualquer pessoa que reúna os requisitos previstos nos números anteriores e que indique a composição do agregado familiar, sendo somente atribuído um talhão por agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, salvo se for comprovado que este é composto por cinco ou mais elementos.

4 — Pode candidatar-se às hortas inclusivas qualquer pessoa que reúna os requisitos previstos nos números 1 e 2, do presente artigo e que apresente declaração médica de incapacidade ou deficiência motora, caso a mesma não seja evidente.

5 — A gestão e utilização das hortas pedagógicas são realizadas no âmbito de programas próprios de cursos de educação e formação.

6 — Pode candidatar-se a Utilizador das HUFA, pessoas coletivas, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, Associações várias, desde que, para o efeito, apresentem essa intenção junto da CMVNF, por escrito, nos meios formais de comunicação ao dispor, justificando os objetivos a alcançar com o cultivo de uma horta e quais as mais-valias que poderão trazer para os seus utilizadores, a população local, os outros hortelãos e as HUFA em geral, cabendo à CMVNF a decisão sobre a atribuição ou não de uma horta, ficando isentos do pagamento da quantia devida pela utilização.

### Artigo 7.º

#### Seleção dos Utilizadores

1 — Para qualquer tipo de horta, cumpridos os critérios previstos no artigo anterior, a atribuição seguirá a ordem de chegada da candidatura e a proximidade da área de residência relativamente ao local da horta.

2 — Após preenchimento de todos os talhões da HUFA, serão atribuídos os talhões que vagarem, após seleção usando os critérios definidos no número anterior.

3 — Do processo de candidatura resulta uma lista de classificação de candidatos com horta Atribuída e de candidatos suplentes, sendo que, em caso de desistência ou de exclusão de um Utilizador/Candidato, será atribuída horta ao candidato suplente imediatamente subsequente.

4 — Caso hajam talhões que não estejam a ser utilizados, o utilizador pode inscrever-se como utilizador temporário, sob preenchimento de formulário próprio, até atribuição do talhão ao novo utilizador.

5 — A decisão de atribuição de qualquer tipo de horta pertence à Câmara Municipal.

### Artigo 8.º

#### Atribuição

1 — A atribuição dos talhões é formalizada através da assinatura de um Acordo de Utilização, no qual os candidatos selecionados assumem a qualidade de Utilizador e ficam obrigados ao cumprimento de todas as normas previstas no presente Regulamento.

2 — Com a formalização do Acordo de Utilização é entregue uma chave de acesso à horta, que deverá ser devolvida no caso de desistência ou término do prazo previsto no presente Regulamento.

3 — Os Utilizadores das HUFA, não têm direito a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no talhão concedido e assumem a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros conforme o previsto no Acordo de Utilização.

4 — O Acordo de Utilização é válido por um período de 2 anos, a contar da data da sua assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do Utilizador e mediante acordo da Câmara Municipal.

5 — O talhão atribuído nos primeiros 2 anos é de 25 m<sup>2</sup>, só depois é que se poderão inscrever para a atribuição de talhões de maiores dimensões.

6 — Caso o Utilizador não apresente o pedido de renovação ou os serviços competentes emitam informação desfavorável, o Acordo de Utilização não se renova.

7 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, resolver o acordo de utilização, por violação dos deveres impostos no Acordo de Utilização ou no presente Regulamento.

8 — O Utilizador pode, a qualquer momento, denunciar o Acordo de Utilização informando a Câmara Municipal com a antecedência de 10 dias úteis.

## Artigo 9.º

## Transmissão

1 — Nas situações de falecimento do titular da HUFA assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, com a devida formação em agricultura biológica, o direito de solicitar à CMVNF que seja transmitida a seu favor a cedência, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

2 — Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a CMVNF autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, do talhão atribuída.

## CAPÍTULO III

## Direitos, Deveres e Proibições

## Artigo 10.º

## Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito a:

- a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, dentro dos limites impostos pelo presente Regulamento;
- b) Ter conhecimento e acesso sempre que solicitado às normas previstas no presente Regulamento;
- c) Aceder a título gratuito, a água de rega a partir de um ponto de água coletivo, instalado pela CMVNF,
- d) Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas, designado por casas de apoio;
- e) Usar recursos, espaços, equipamentos e materiais comuns, disponibilizados pela entidade gestora;
- f) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico facultado pelos serviços competentes da entidade gestora, no sentido da prática de agricultura em modo de produção biológica e das boas práticas de cultivo;
- g) Aceder a uma zona de matérias de *mulching* e ou/compostagem, do qual podem utilizar o produto final;
- h) Aceder a um compostor individual no seu talhão (caso se aplique);
- i) Aceder às zonas comuns, nomeadamente, bancos, mesas, casa de banho e caixa de resíduos.

## Artigo 11.º

## Deveres gerais dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever de:

- a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno num prazo máximo de 20 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;
- b) Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 12 horas;
- c) Respeitar os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- d) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso dos talhões de terrenos atribuídos, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns das HUFA e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- e) Abster-se de comportamentos que conduzam ao desperdício dos recursos disponibilizados;
- f) Avisar a entidade gestora de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
- g) Liquidar, quando aplicável, os encargos inerentes à utilização do espaço;



- h) Comunicar por escrito em formulário indicado para o efeito quaisquer irregularidade, ocorrência e/ou sugestão que considere que seja relevante para o bom funcionamento da HUFA;
- i) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, o talhão que lhe foi atribuído. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da entidade gestora;
- j) Abster-se de efetuar trabalhos em talhões que não seja o seu, sem autorização por escrito da entidade gestora, sob pena de lhe ser aplicada as penalizações descritas no presente Regulamento;
- k) Informar a entidade gestora da cessação da situação de desemprego, quando aplicável;
- l) Colocar e organizar os materiais na prateleira que é lhe é destinada;
- m) Guardar as ferramentas na casa de apoio identificada e fechar a porta de entrada após o seu uso;
- n) Conservar a casa de apoio e mantê-la limpa e asseada;
- o) Zelar pelas boas condições de segurança e limpeza arruamentos e equipamentos disponíveis (bancos, mesas, compostores);
- p) Deitar todos os resíduos (verdes e castanhos) provenientes das culturas, na caixa de resíduos, caso ela exista;
- q) Impedir que os produtos cultivados no talhão atribuído invadam outro talhão ou espaço comum;
- r) Manter o caminho junto ao seu talhão limpo sem resíduos ou infestantes;
- s) Comunicar à entidade gestora a intenção de fazer piqueniques e esperar que obtenha a sua autorização;
- t) Abster-se de fazer qualquer tipo de operação nas zonas comuns, designadamente, plantação, poda, sem consulta prévia da entidade gestora;
- u) Abster-se de circular no interior da HUFA com qualquer veículo motorizado, exceto se tiver autorização prévia;
- v) Limitar o acesso no talhão que lhe foi atribuído aos membros do seu agregado familiar, carecendo de autorização as visitas de outras pessoas;
- w) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os demais Utilizadores e com os colaboradores da entidade gestora em exercício de funções na HUFA;
- x) Dar preferência à utilização de materiais de apoio de origem natural, tais como, canas, estacas de madeira.

## Artigo 12.º

### Deveres específicos dos Utilizadores

1 — Quanto aos meios de produção os Utilizadores têm o dever de:

- a) Colocar no talhão somente culturas de espécies hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais anuais ou bianuais;
- b) Aplicar e promover a diversidade de cultural aplicando consociações e rotações das culturas;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) definidos pela agricultura em modo de produção biológica;
- d) Abster-se de comportamentos que conduzam ao desperdício de recursos disponibilizados;
- e) Utilizar estacas com um máximo de 2 m, de forma a evitar sombreamento para as hortas urbanas familiares subjacentes, assim como, quaisquer culturas hortícolas trepadeira devem ser colocadas de forma a evitar sombreamento para as hortas contíguas, podendo caso não cumpram este requisito ter que as retirar;
- f) Arrumar as estacas em locais que não façam sombreamento aos talhões vizinhos;
- g) Somente utilizar produtos para controle de doenças e pragas autorizados pela DRADR/DGAV (Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Direção-Geral da Alimentação e Veterinária) para a agricultura de modo de produção biológica;
- h) Recorrer, sempre que exista, à ajuda técnica da pessoa que representa a entidade gestora quando tiver alguma dúvida relativamente aos produtos supracitados;
- i) Cuidar do compostor (caso exista) do seu talhão e praticar a técnica de compostagem correta, sobretudo ter em atenção, que não pode levar para os compostores alimentos cozinhados.



2 — Quanto à detenção de espécies pecuárias, nomeadamente animais de capoeira, nas hortas com autorização dada pela entidade gestora para o efeito, os Utilizadores têm o dever de:

- a) Alojjar as espécies pecuárias em instalações, a cargo do Utilizador, adequadas para o efeito, previamente aprovadas pela entidade gestora;
- b) Cumprir as disposições legais definidas em matéria de bem-estar dos animais em relação ao número de animais por instalação;
- c) Atender a que as espécies pecuárias não provoquem incómodos e constrangimentos injustificados aos demais utilizadores, podendo, caso tal suceda, em qualquer momento, ser ordenado que as mesmas sejam retiradas.

#### Artigo 13.º

##### Proibições

Em qualquer local da HUFA é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar trabalhos em talhões que não seja o seu sem autorização por escrito da entidade gestora;
- b) Ceder a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o talhão atribuído;
- c) Abandonar o talhão, considerando-se abandono, a ausência injustificada do Utilizador por um período temporal superior a 3 semanas;
- d) Desrespeitar as instruções dadas pelos colaboradores da entidade gestora que estejam a transmitir as normas previstas no presente Regulamento;
- e) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização da entidade gestora, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, designadamente, com abrigos móveis, estufas;
- f) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública;
- g) A permanência nas HUFA de animais domésticos exceto cães-guia;
- h) Utilizar produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela agricultura em modo de produção biológica;
- i) Colocar culturas permanentes, sobretudo de grande porte, é o caso das árvores de fruto, trepadeiras permanentes, árvores ornamentais, entre outras;
- j) Praticar monocultura;
- k) Guardar nas casas de apoio matérias, designadamente, sementes, esferovites, que possam ser atrativos para pragas, por exemplo, roedores, entre outras;
- l) Introduzir, manter ou guardar quaisquer equipamentos de utilização não agrícola;
- m) Praticar qualquer atividade que possa danificar o espaço ou prejudicar a atividade hortícola e produzir ruídos que violem as normas gerais aplicáveis;
- n) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- o) Deixar mangueiras espalhadas nos espaços comuns;
- p) Praticar, no interior das HUFA, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens.

#### CAPÍTULO IV

##### Fiscalização e consequências do Incumprimento

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à entidade gestora.



Artigo 15.º

**Incumprimento**

1 — O incumprimento, pelo Utilizador, do que está estabelecido no presente Regulamento, bem como a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, constitui causa de resolução do Acordo de Utilização, sem que o Utilizador incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

2 — No caso previsto no número anterior o Utilizador deverá deixar o talhão e a casa de apoio disponibilizado pela entidade gestora, livre e desocupado, no prazo estabelecido pela CMVNF.

3 — Se não sair no prazo estabelecido a CMVNF poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, não assistindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

4 — Em caso de despejo administrativo o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

5 — A prestação de falsas declarações no processo de candidatura e o incumprimento de qualquer das normas estabelecidas no presente Regulamento constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, de apresentar nova candidatura, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da CMVNF para o efeito.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 16.º

**Responsabilidade**

A CMVNF não será responsabilizada por quaisquer acidentes pessoais ou provocados a terceiros, prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, ato de vandalismo, intempérie, avaria do sistema de rega ou outras, que ocorram nas HUFA.

Artigo 17.º

**Delegação de competências**

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 18.º

**Dúvidas e casos omissos**

Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da CMVNF.

Artigo 19.º

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o Capítulo VI, do Livro II, com a epígrafe Hortas Biológicas, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado no *Diário da*



*República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016 e retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como, as normas gerais das hortas urbanas de Famalicão, aprovadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sessão ordinária de 31 de outubro de 2012.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

315798722